



Geólogo Carlos Alberto Lancia Presidente ABINAM e SINDINAM

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEIO AMBIENTE
MINERAÇÃO , ÁGUA E SUSTENTABILIDADE
18 DE NOVEMBRO DE 2019**

Campus Pampulha
Belo Horizonte /MG



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS – ABINAM

Fundada em 1975



DIRETORIA ABINAM

Presidente: **CARLOS ALBERTO LANCIA** (ÁGUA MOGIANA)

1º Vice-Presidente: **CÉSAR DIB** (ÁGUA LINDOYA VERÃO)

2º Vice-Presidente: **ANTONIO GOMES VIDAL** (ÁGUA MINALBA- INDAIÁ)

Diretor Secretário: **WILMAR FRANZNER** (ÁGUA PURÍSSIMA)

Diretor Tesoureiro: **RICARDO SIGNORELLI** (ÁGUA DA FLORA)

Diretor Social: **OLÍVIA AUGUSTA A. MACEDO COSTA** (ÁGUA CRISTALINA)

Diretora Regional: **MARIANA KOCHI** (ÁGUA BONAFONT - DANONE)

CONSELHO FISCAL – ABINAM

Efetivos:

ADRIANO DIBO MARTINS (ÁGUA VILLA FONTE)

MARCELO MARQUES (ÁGUA OURO FINO)

ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA (ÁGUA DA FLORA)

Suplentes:

EDUARDO CHIMELLO (ÁGUA LEVE)

JOSÉ ANGELO M. RAMBALDUCCI (ÁGUA PEDRA AZUL)

ROBERTO P. SERQUIZ ELIAS (ÁGUA STA MARIA)



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS - SINDINAM

Fundado em 1966



DIRETORIA SINDINAM

Presidente: **CARLOS ALBERTO LANCIA** (ÁGUA MOGIANA)

1º Vice-Presidente: **CÉSAR DIB** (ÁGUA LINDOYA VERAO)

2º Vice-Presidente: **RICARDO ALTGAUZEN** (ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA)

Diretor Secretário: **MARCELO H. DE SÁ PACHECO** (ÁGUA SERRA DO BRITO)

Diretor Tesoureiro: **RICARDO SIGNORELLI** (ÁGUA DA FLORA)

Diretora Social: **OLÍVIA AUGUSTA A. MACEDO COSTA** (ÁGUA CRISTALINA)

CONSELHO FISCAL - SINDINAM

Efetivos :

MANOEL ARMÊNIO DE BRITO ARAUJO (ÁGUA CASCATÁI)

MARCELO MARQUES (ÁGUA OURO FINO)

ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA (ÁGUA DA FLORA)

Suplentes:

MARCELO PIMENTA (ÁGUA PIMENTA)

TARCIANO OLIVEIRA (ÁGUA SANTA RITA DE CÁSSIA)

WELLINGTON MORGADO (ÁGUA STA LUCIA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

A **ABINAM** – Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais, convocou seus associados e envasadores de água mineral natural de todo território nacional em dia com suas contribuições sociais para Assembleia Geral Extraordinária – AGE, que se realizada no dia **28 de Junho de 2018 (quinta-feira)** às 14:00 hs em primeira convocação e 14:30hs em segunda convocação, no Salão de Eventos do **Hotel Meliá Jardim Europa**, localizado à Rua João Cachoeira n^o 107, bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, sob a seguinte Ordem do Dia:

1- Adequação da legislação ANVISA / DNPM/ANM ao Codex Alimentarius - Codex Stan 108 – 1981 e respectivas revisões e emendas (1981/2001 e 2011 / 2008 / 1997) e Código de Práticas de Higiene para a captação, elaboração e comercialização das águas minerais naturais CCAC/RCP 33-1985 – revisada em 2011,

PORTARIA n^o 374 , de 1^o de outubro de 2009 :disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem observados na outorga e fiscalização das concessões para aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda destinada para fins balneários, em todo o território nacional,

RDC n^o 274 de 22 de setembro de 2005: Limites de substâncias químicas que representam risco à saúde.

RDC n^o 275 de 22 de setembro de 2005: Características microbiológicas para água mineral natural e água natural.

RDC n^o 173 de Regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e potável de mesa (água natural).

Água Subterrânea

Definição

É a massa da água da sub superfície contida na zona de saturação , abaixo da zona de aeração.

- a) Alpes Suíço**
- b) Cordilheira dos Andes**
- c) Serra da Mantiqueira**

Art. 12 - Art. 12 - Às fontes de água mineral termal ou gasosa em exploração regular poderá ser assinalado, por decreto, um perímetro de proteção, sujeito a modificações posteriores se novas circunstâncias o exigirem.

- **Portaria Nº 231, de 31/07/1998, DOU de 07/08/1998**
Regulamenta as Áreas de Proteção das fontes de Águas Minerais.
- **Resolução Nº 76, de 16 de OUTUBRO de 2007- Ministério do Meio Ambiente DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS D.O.U 27/11/2007)** *Estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários.*
- **Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010,** referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS



International Council of Bottled Water Associations - ICBWA

Organização sem fins lucrativos, fundada em 2000. Representa associações que congregam 1.567 empresas do setor de águas envasadas de 121 países. Além de defender os interesses da indústria global, a entidade apoia e promove os rigorosos padrões internacionais de segurança alimentar, e a difusão de estudos e pesquisas entre seus associados.

Fazem parte da ICBWA

África
Ásia
Europa
Oceania

América Latina

Brasil

Canadá

EUA

México



Ano 2019

17 de Junho de 2019

Technical, Quality & Safety Commiteê

- Codex Alimentarius – Standart

World Health Organization

- Microplastics: Who response in drinking – Water
Air, Water , soil, food

Focus is drinking – Water

- Per –and Polyfluoroalkyl Substances - PFAS

Standars – PFAS Total 0,1 ug/L

(água de rede de distribuição)

- Revision of existing Standart

Microbiological criteria – European

Comission (Drinking Water)

Clastridium Perfringens Spares – Indicator

Packaging – rPET

Recycled Plastics – EU

Single Use Plastics Directive – Recycled

15 de outubro de 2019

Conference Call – ICBWA - Health & Hydration Committee

- Hydration Research 2019
- General update on the ICBWA compilation of dietary Guidelines.
- Possible new hydration Project

03 de dezembro - (Agenda)

International Council of Bottled Water Associations – ICBWA

- **IBWA – USA “Website Put it in the Bin” Campaign on Recycling Contamination**
Facebooks/ Instagram / Twitter
- California Mandatory Recycled Content Legislation
- União Européia E. U collection, recycling and rPET use
Recycling Survey 2017
- Consumer Education

DECRETO-LEI Nº 7841 - de 8 de agosto 1945

CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS

Art. 1º - Águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa. (desde que comprovado, por médico crenólogos).

CAPÍTULO VII - Da Classificação Química das Águas Minerais

Art. 35 - As águas minerais serão classificadas, quanto à composição química em:

I - oligominerais, quando, apesar de não atingirem os limites estabelecidos neste artigo, forem classificadas como minerais pelo disposto nos §§ 2º e 3º, do Art. 1º da presente lei;

II - radíferas, quando contiverem substâncias radioativas dissolvidas que lhes atribuem radioatividade permanente;

III - alcalino-bicarbonatadas, as que contiverem, por litro, uma quantidade de compostos alcalinos equivalentes, no mínimo, a 0,200 g de bicarbonato de sódio;

IV - alcalino-terrosas, as que contiverem, por litro, uma quantidade de compostos alcalino-terrosos equivalente, no mínimo, a 0,120 g de carbonato de cálcio, distinguindo-se:

a) alcalino-terrosas cálcicas, as que contiverem, por litro, no mínimo, 0,048 g de cátion Ca sob a forma de bicarbonato de cálcio;

b) alcalino-terrosas magnesianas, as que contiverem, por litro, no mínimo, 0,030 g de cátion Mg sob a forma de bicarbonato de magnésio;

V - sulfatadas, as que contiverem, por litro, no mínimo, 0,100 g do ânion SO_4 combinado aos cátions Na, K e Mg;

VI - sulfurosas, as que contiverem, por litro, no mínimo, 0,001 g de ânion S;

VII - nitradas, as que contiverem, por litro, no mínimo, 0,100 g do ânion NO_3 de origem mineral;

VIII - cloretadas, as que contiverem, por litro, no mínimo, 0,500 g do ClNa (Cloreto de Sódio);

IX - ferruginosas, as que contiverem, por litro, no mínimo, 0,005 g do cátion Fe;

X - radioativas, as que contiverem radônio em dissolução, obedecendo aos seguintes limites:

- a) francamente radioativas, as que apresentarem, no mínimo, um teor em radônio compreendido entre 5 e 10 unidades Mache, por litro, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão;
- b) radioativas as que apresentarem um teor em radônio compreendido entre 10 e 50 unidades Mache por litro, a 20°C e 760 mm Hg de pressão;
- c) fortemente radioativas, as que possuírem um teor em radônio superior a 50 unidades Mache, por litro, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão.

XI - Toriativas, as que possuírem um teor em torônio em dissolução, equivalente em unidades eletrostáticas, a 2 unidades Mache por litro, no mínimo.

XII - Carbogasosas, as que contiverem, por litro, 200 ml de gás carbônico livre dissolvido, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão.

§ 1º - As águas minerais deverão ser classificadas pelo DNPM de acordo com o elemento predominante, podendo ser classificadas mista as que acusarem na sua composição mais de um elemento digno de nota, bem como as que contiverem iontes ou substâncias raras dignas de nota (águas iodadas, arseniadas, litinadas, etc.).

§ 2º - As águas das classes VII (nitratadas) e VIII (cloretadas) só serão consideradas minerais quando possuírem uma ação medicamentosa definida, comprovada conforme o § 3º do Art. 1º da presente Lei.

CAPÍTULO VIII - Da Classificação das Fontes de Água Mineral

Art. 36 - As fontes de água mineral serão classificadas, além do critério químico, pelo seguinte:

1º) Quanto aos gases

I - Fontes radioativas:

a) francamente radioativas, as que apresentarem, no mínimo, uma vazão gasosa de 1 litro por minuto (1 l.p.m.) com um teor em radônio compreendido entre 5 e 10 unidades Mache, por litro de gás espontâneo, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão;

b) radioativas, as que apresentarem, no mínimo, uma vazão gasosa de 1 l.p.m., com um teor compreendido entre 10 e 50 unidades Mache, por litro de gás espontâneo, a 20°C e 760 mm de Hg de pressão;

c) fortemente radioativas, as que apresentarem, no mínimo, uma vazão gasosa de 1 l.p.m., com teor superior a 50 unidades Mache, por litro de gás espontâneo a 20°C e 760 mm de Hg de pressão;

II - Fontes toriativas, as que apresentarem, no mínimo, uma vazão gasosa de 1 l.p.m., com um teor em torônio na emergência equivalente em unidades eletrostáticas a 2 unidades Mache por litro;

III - Fontes Sulfurosas, as que possuírem na emergência desprendimento definido de gás sulfídrico.

2º) Quanto à Temperatura

I - Fontes frias, quando sua temperatura for inferior a 25°C;

II - Fontes hipotermiais, quando sua temperatura estiver compreendida entre 25 e 33°C;

III - Fontes mesotermiais, quando sua temperatura estiver compreendida entre 33 e 36°C;

IV - Fontes isotermiais, quando sua temperatura estiver compreendida entre 36 e 38°C;

V - Fontes hipertermiais, quando sua temperatura for superior a 38°C.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 P ublicada no DOU de 19/12/2014

Estabelece limites mínimos dos elementos dignos de nota, para a classificação das Águas Minerais.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 08 de abril de 2011,

Considerando o que prescreve o parágrafo 1º do Art. 35 do Decreto Lei nº. 7841 de 08 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais): *“as águas minerais deverão ser classificadas pelo DNPM de acordo com o elemento predominante, podendo ter classificação mista as que acusarem na sua composição mais de um elemento digno de nota, bem como as que contiverem íons ou substâncias raras dignas de nota (águas iodadas, arseniadas, litinadas, etc.)”*;

Considerando que se entende por “elementos dignos de nota” ou “substâncias raras dignas de nota” aqueles elementos químicos raros presentes nas águas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, cuja concentração dentro de limites definidos na legislação permite a caracterização e classificação de tais águas como água mineral;

Considerando a necessidade de se estabelecer na proporção adequada os limites dos íons ou elementos e substâncias dignos de nota presentes nas águas de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas em convergência com a legislação nacional e referências internacionais;

Considerando as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Considerando os termos da Resolução nº 01/2014 da Comissão Permanente de Crenologia – CPC;

resolve:

Art. 1º São classificadas como águas minerais aquelas águas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que contiverem elementos ou substâncias dignos de nota, de acordo com os limites:

a – Fluoretada - quando contiver no mínimo 0,02 mg/L de fluoreto;

b – Vanádica - quando contiver no mínimo 0,03 mg/L de vanádio;

c – Litinada - quando contiver no mínimo 0,01 mg/L de lítio;

d – Seleniada - quando contiver no mínimo 0,006 mg/L de selênio.

Art. 2º O limite máximo destas substâncias para classificação como água mineral seguirá o estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

Nota	
Sódica	As que contém mais de 200 mg/L de sódio
Indicadas para dietas pobres em sódio	As que contém menos de 5 mg/L de sódio

ATUALIZAÇÃO COM O
CODEX ALIMENTARIUS - *Codex Stan 108 - 1981*

- **Embalagens de polietilenotereftalato (PET) pós-consumo reciclado grau alimentício (PET-PCR grau alimentício) destinados a entrar em contato com alimentos.**
- **Consulta pública nº 74 de 10 de agosto de 2007, publicada no DOU em 13/08/2017; em cumprimento à todos os trâmites legais exigidos por lei;**
- **Resolução ANVISA RDC nº 20 de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o regulamento técnico sobre Embalagens de polietilenotereftalato (PET) pós-consumo reciclado grau alimentício (PET-PCR grau alimentício), destinados a entrar em contato com alimentos**
- **Mistura da Água das Fontes;**
- **Separação de Elementos Instáveis;**
- **Linha de enchimento tribloco e rotulagem na sala de envase;**

Vídeo Meio Ambiente



ABINAM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA
DE ÁGUAS MINERAIS NATURAIS



Geólogo Carlos Alberto Lancia Presidente ABINAM e SINDINAM

Sede: Rua Pedroso Alvarenga 584 sala 43 4º andar
Itaim Bibi – São Paulo Fone (11) 3167 2008

www.abinam.com.br

A large, gnarled tree with a thick trunk and many branches, set against a light blue background. The tree is the central focus of the image, with its trunk and branches extending across the frame. The background is a soft, light blue color, and the overall image has a slightly blurred, artistic quality.

Obrigado !